



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 118/2024

(Projeto de Lei nº 122/2024)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES COM INFORMAÇÕES SOBRE OS HORÁRIOS DE ÔNIBUS NOS TERMINAIS COLETIVOS E PONTOS DE ORIGEM E DESTINO DE CADA LINHA, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E BOA VISUALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria do Nobre Vereador Rogério Lopes Revitti, com a seguinte redação:

Art.1º Nos terminais, dentro dos coletivos e em todos os pontos de origem e destino de cada linha de ônibus serão afixadas placas com os horários e itinerários dos ônibus do transporte urbano no município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único: Considera-se “coletivos”, os veículos de transporte dos passageiros; e considera-se “pontos”, de origem e/ou destino, os locais destinados ao embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 2º As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização, além de conter um número de disque denúncia disponível para a população denunciar em caso de descumprimento dos horários.

§1 - As placas devem ser afixadas nos pontos finais de origem e destino de cada linha.

§2 - Cabe ao Poder Executivo afixar as placas nos terminais, salvo o disposto no Art. 3, Parágrafo Único, da presente Lei.

Art. 3º Cada empresa concessionária e permissionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Parágrafo Único: Fica a empresa concessionária e permissionária, cuja responsabilidade é pela gestão e administração do terminal, obrigada a afixar as placas em locais visíveis aos passageiros.

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Rogério Tonon
Presidente da Câmara